

Associação Residencial Tamboré 10

CNPJ nº 09.116.018/0001-28
Edital de Concorrência

A Associação Residencial Tamboré 10, com sede na cidade de Santana de Parnaíba, no Estado de São Paulo, na Avenida Ferras Altas, 310, CEP 06543-001, CNPJ 09.116.018/0001-28 convida a participar do Edital de Concorrência referente à Construção do Club House do Residencial Tamboré 10. O Edital com o regulamento e as informações detalhadas sobre o processo, serão disponibilizados posteriormente, para aqueles que demonstrarem interesse através do link [surveymonkey.com/r/clubhouse10](https://www.surveymonkey.com/r/clubhouse10).

Aviso de Licitação - RETIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a Licitação, na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO RP- Tipo Menor Preço Por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, conforme melhor especificado no Edital de Pregão Eletrônico RP nº 068/2022 – Proc. Adm. Nº. 3933/2022. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 09/11/2022. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 09/11/2022; através da BEM - Bolsa Brasileira de Mercadorias. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.bimnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Seção de Licitações.

TRX Securitizadora S.A.

CNPJ 11.716.471/0001-17 - NIRE 35.300.377.389

Edital de Convocação de Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª (oitava) Série da 1ª (primeira) Emissão da TRX Securitizadora S.A.

A TRX Securitizadora S.A. ("Securitizadora"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 8ª (oitava) Série da 1ª (primeira) Emissão, e nos termos do disposto no Termo de Securitização de Créditos firmado em 17 de setembro de 2014, conforme aditado ("CRI", "Emissão" e "Termo de Securitização", respectivamente), **Convoca** os Titulares dos CRI a participar de Assembleia Geral dos Titulares dos CRI ("AGT") que será realizada, em Primeira Convocação, no dia 11 de novembro de 2022, às 11:00 horas, de modo exclusivamente digital e remoto, sendo o acesso disponibilizado individualmente para cada titular de CRI devidamente habilitados nos termos desse Edital. Os Titulares de CRI deverão deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a transferência da gestão do patrimônio separado instituído pelo Termo de Securitização no âmbito da Emissão dos CRI, da Securitizadora para a Canal Investimentos Ltda., ou para outra securitizadora, conforme propostas comerciais que vierem a ser obtidas e apresentadas aos Titulares dos CRI em até 2 (dois) dias antes da AGT; (ii) a execução extrajudicial dos créditos garantidos, no âmbito da Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia", celebrado em 17 de setembro de 2014 ("Alienação Fiduciária" e "Imóvel", respectivamente), ou a utilização da "dação em pagamento" do Imóvel, em pagamento dos créditos dos Titulares dos CRI no âmbito da Emissão, a ser negociada com o proprietário; (iii) a adoção de medidas para a defesa dos interesses dos Titulares dos CRI frente ao deferimento do pedido de recuperação judicial da Atma Participações S.A., no âmbito do processo nº 1058558-70.2022.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo ("BJ") e (iv) a autorização à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para adotar as medidas necessárias à implantação das deliberações acima, se aprovadas, visando a transferência da gestão do patrimônio separado e a proteção da comunhão dos Titulares dos CRI, inclusive a execução extrajudicial da Alienação Fiduciária ou a formalização da "dação em pagamento" do Imóvel, ou no âmbito judicial, incluindo, mas não se limitando, ao processo de RJ, bem como eventuais processos dependentes ou anexos, contando com o patrocínio do Escritório Lacaz Martins, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados, cuja a contratação poderá ser ratificada pelos Titulares dos CRI, conforme proposta encaminhada. Em razão dos impactos causados pela pandemia de Covid-19 e, em conformidade com a Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, a Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica, cujo acesso será disponibilizado pela Securitizadora a aqueles que enviarem um correio eletrônico para ri@trx.com.br e sp@struturacao@simplificavari.com.br, com os documentos de representação, até o horário da Assembleia. Por documento de representação, consideramos o recebimento de cópia dos documentos de identificação com foto e assinatura dos titulares de CRI, para os titulares de CRI pessoa física, ou os documentos que comprovem os regulares poderes de representação concedidos aqueles que participaram representando determinados titulares de CRI. Para fins de verificação da regular representação, serão aceitos como documentos de representação: (i) pessoa física - cópia digitalizada do documento de identidade do titular de CRI, ou caso representado por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono bancário ou assinatura eletrônica; (ii) demais participantes: a) cópia do estatuto ou contrato social ou documento equivalente, acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular de CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do respectivo representante legal; b) caso representado por procurador, cópia digitalizada da procuração acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono bancário ou assinatura eletrônica. Informações Adicionais - Instrução de Voto a Distância: (i) Os titulares de CRI poderão enviar seu voto de forma eletrônica previamente à Assembleia, por meio do envio de procuração com orientação expressa de voto nos exatos termos da ordem do dia, em que o titular de CRI deverá orientar expressamente o procurador a votar favoravelmente, contrariamente ou abster-se quanto à matéria da ordem do dia. Referida procuração deverá ter sua cópia digitalizada enviada por correio eletrônico para ri@trx.com.br e sp@struturacao@simplificavari.com.br, até o horário da Assembleia, e deverá ser acompanhada do documento de identidade do outorgante, contendo sua foto e assinatura, bem como do documento de identidade do outorgado, contendo sua assinatura e foto, sendo que a procuração deverá estar com firma reconhecida sobre a assinatura, abono bancário ou assinatura eletrônica. Referidas orientações expressas de voto recebidas regularmente por e-mail, conforme os termos acima estipulados, serão computadas para fins de apuração de quórum, o qual que levará também em consideração eventuais votos proferidos durante a Assembleia; (ii) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRI que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados poderão preferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos. Caso não seja possível manifestar seu voto por meio da plataforma eletrônica de realização da Assembleia, o Titular de CRI poderá manifestar seu voto por correio eletrônico enviado para ri@trx.com.br e sp@struturacao@simplificavari.com.br. A Securitizadora e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRI no ínterim da presente convocação e da Assembleia Geral. São Paulo, 21 de outubro de 2022. TRX Securitizadora S.A.

MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A.

(Subsidiária Integral) (nova denominação social da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.)
CNPJ 12.264.857/0001-06 - NIRE 3530038527-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2022, às 08h00 na sede social da MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP 04578-000. **PRESEÇA:** Presentes as acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada em razão da presença de acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). **MESA:** Assumiu a presidência Fernando Perez-Serrabona Garcia, que convidou Simone Pereira Negráo para exercer a função de secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (iv) consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas: (i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de reais), com a emissão de 42.063.562 (quarenta e dois milhões, sessenta e três mil, quinhentos e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 1.78301589 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., na presente data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente. (ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social, a partir de 30.06.2022, passará a vigorar com a seguinte redação: (iii) "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 2.555.043.455,25 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) representado por 1.803.936.002 (um bilhão, oitocentos e três milhões, novecentos e trinta e seis mil e dois) ações nominativas e sem valor nominal, das quais (a) 994.665.757 (novecentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete) ações ordinárias e (b) 809.270.245 (oitocentos e nove milhões, duzentos e setenta mil, duzentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, sendo 369.162.684 (trezentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe A e 440.107.561 (quatrocentas e quarenta milhões, cento e setenta mil, quinhentas e sessenta e uma) ações preferenciais classe B". (iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar nos termos do Anexo II desta ata. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. **ASSINATURAS:** Mesa: Fernando Perez-Serrabona Garcia, Presidente da Mesa; Simone Pereira Negráo, Secretária da Mesa. **Acionista:** MAPFRE Participações S.A. p. Fernando Perez-Serrabona Garcia, Diretor Presidente e Sidney Rodrigues, Diretor. **CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 30 de junho de 2022. **Fernando Perez-Serrabona Garcia** - Presidente da Mesa, **Simone Pereira Negráo** - Secretária da Mesa. **JUCESP nº 391.884/22-0** em 03/08/2022. **Gisela Simiema Ceschin** - Secretária Geral.

ANEXO II - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., subsidiária integral da MAPFRE BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, CEP: 04578-000. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional ou no exterior. **Artigo 3** - A Companhia tem por objeto exclusivo a participação em sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e em sociedades cujo objeto social seja a participação exclusiva em sociedades autorizadas a funcionar pela SUSEP e em sociedades com participação exclusiva em sociedades supervisionadas pela SUSEP. **Artigo 4** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES** - Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R\$ 2.555.043.455,25 (dois bilhões, quinhentos e cinquenta e cinco milhões, quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) representado por 1.803.936.002 (um bilhão, oitocentos e três milhões, novecentos e trinta e seis mil e duas) ações nominativas e sem valor nominal, das quais (a) 994.665.757 (novecentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete) ações ordinárias e (b) 809.270.245 (oitocentos e nove milhões, duzentos e setenta mil, duzentas e quarenta e cinco) ações preferenciais, sendo 369.162.684 (trezentos e sessenta e nove milhões, cento e sessenta e dois mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações preferenciais classe A e 440.107.561 (quatrocentas e quarenta milhões, cento e setenta mil, quinhentas e sessenta e uma) ações preferenciais classe B. **Parágrafo 1º** - As ações poderão ser representadas por cautelares representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável. **Parágrafo 2º** - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. **Parágrafo 3º** - As ações preferenciais classe A não terão direito a voto e conferirão ao seu titular (a) prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio; e (b) o direito ao recebimento de dividendos a serem distribuídos na forma do Artigo 19 deste Estatuto Social. **Parágrafo 4º** - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS:** Artigo 5 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras e deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, aprovar a remuneração dos membros da Diretoria, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, na ausência deste por qualquer dos Diretores, ou pelos acionistas, na forma da Lei. Independentemente das formalidades previstas neste artigo e na Lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Único** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco ou os legalmente impedidos de votar. **CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO:** Artigo 6 - A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 7** - A Diretoria da Companhia será constituída por no mínimo 02 (dois) e no máximo 09 (nove) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, a serem eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de mandato de 3 (três) anos, estendendo-se o mandato até a posse da nova Diretoria eleita, com a possibilidade de reeleição. Terminará automaticamente o mandato de qualquer membro da Diretoria na data que este completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade. **Parágrafo 1º** - Caberá a Assembleia Geral eleger o Diretor Presidente. **Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Parágrafo 3º** - Os membros da Diretoria da Companhia tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. **Artigo 8** - Compete à Diretoria a prática dos atos necessários ou convenientes para a execução, desenvolvimento ou cumprimento das deliberações e resoluções do Conselho de Administração da Controladora e da Assembleia Geral, bem como a representação da Companhia perante quaisquer terceiros e praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão ordinária da Companhia, para assegurar seu funcionamento regular e a mais perfeita consecução de seus fins, sempre em fiel cumprimento de seus deveres impostos pela lei ou neste estatuto, exceção feita aos atos que, por Lei ou por Estatuto, sejam da exclusiva competência do Conselho Fiscal. **Parágrafo 1º** - A representação ativa e passiva da Companhia perante terceiros, bem como a representação das operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá à dois diretores em conjunto, que poderão nomear procuradores. **Parágrafo 2º** - Os mandatos dos procuradores, na forma do "caput" deste artigo, deverão especificar os poderes conferidos e o prazo de duração. As procurações com poderes "ad iudicia" poderão ser outorgadas com prazo indeterminado. Não se outorgará poder de substabelecimento nas procurações, exceto no caso de mandato "ad iudicia". **Parágrafo 3º** - A Diretoria poderá autorizar um só Diretor a representar, ativa e passivamente, a Companhia, desde que tenha indicado em reunião específica, o ato ou operação na qual será representada por um só Diretor. Neste caso, a Ata da Reunião da Diretoria que deliberar sobre esse assunto deverá mencionar especificamente os atos e operações para a prática dos quais a representação isolada foi autorizada e, caso necessário, deverá ser arquivada no Registro de Comércio competente. **Artigo 9** - Fica expressamente vedado o uso ou emprego da denominação social em avisos, finanças, aceites e endossos de mero favor, ou outros documentos estranhos aos interesses sociais, sendo nulos de pleno direito se assim praticados. **Artigo 10** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas. **CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL:** Artigo 11 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, o qual será instalado pela Assembleia Geral somente a pedido de acionistas, nas condições legais, composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número. **CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA:** Artigo 12 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria Interno, o qual terá a função de exercer o controle interno da Companhia e por todas as sociedades supervisionadas nas quais a Companhia possui participação direta ou indireta. **Artigo 13** - O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) integrantes efetivos, eleitos pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato máximo de 5 (cinco) anos. **Parágrafo 2º** - A nomeação de integrante do Comitê de Auditoria deverá observar os requisitos estabelecidos pela regulamentação vigente para o exercício da função. **Parágrafo 3º** - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que os qualifiquem para a função. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral da Companhia, por recomendação expressa e fundamentada do Diretor Presidente, poderá destituir qualquer membro do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 5º** - No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento, incapacidade permanente de qualquer membro do Comitê de Auditoria ou por qualquer motivo, caberá ao Diretor Presidente da Companhia, por meio de Reunião de Diretoria, nomear um membro interino, até que a primeira Assembleia Geral da Companhia que se realizar possa eleger um membro definitivo. No caso de ausência ou incapacidade temporária, a nomeação do Diretor Presidente vigorará pelo período dessa ocorrência. **Parágrafo 6º** - O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrá-lo, depois de decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato anterior. **Parágrafo 7º** - É indelimitável a função de integrante do Comitê de Auditoria. **Parágrafo 8º** - Na hipótese de mandato inferior ao previsto no caput, esse poderá ser renovado até o limite de cinco anos. **Parágrafo 9º** - Os membros do Comitê de Auditoria receberão os honorários fixados em Assembleia Geral. **Parágrafo 10º** - O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Diretor Presidente e à Assembleia Geral da Companhia. **Artigo 14** - Consistem atribuições do Comitê de Auditoria: (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Diretor Presidente da Companhia, por meio de Reunião de Diretoria, mediante parecer do Conselho de Administração da Controladora da Companhia e disponibilizadas aos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (ii) recomendar, ao Diretor Presidente e à Diretoria de suas subsidiárias, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (iii) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho, quando aplicável, e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras; (iv) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (v) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes e pelos auditores internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; (vi) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêm efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confidencialidade desta; (vii) recomendar, à Presidência da Companhia e de suas subsidiárias, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (viii) reunir-se, no mínimo semestralmente, com o Presidente da Instituição Líder do Grupo Segurador e com os responsáveis, tanto pela auditoria independente, como pela auditoria interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (ix) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso viii, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da Companhia; (x) reunir-se com o Conselho Fiscal, quando instalado, e com o Diretor Presidente da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e (xi) avaliar periodicamente a efetividade da Estrutura de Gestão de Riscos, em especial quanto a: a) a observância do apetite por risco e da política de gestão de riscos; b) o desempenho do diretor responsável pelos controles internos; c) o desempenho da unidade de gestão de riscos; e d) a efetividade de ações adotadas para o saneamento de deficiências; (xii) avaliar, sob o enfoque de riscos, o plano de negócio da supervisionada, e auxiliar na definição do correspondente apetite por risco; (xiii) auxiliar nos processos de tomada de decisões estratégicas relacionadas a gestão de riscos; (xiv) revisar a política de gestão de riscos, formulando e avaliando propostas de alterações; (xv) outras atribuições determinadas pela SUSEP, CNBP e o Conselho de Administração da Controladora da Companhia. **CAPÍTULO VII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS:** Artigo 15 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 16** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação: (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício; (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar. **Parágrafo 2º** - A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** - Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 17** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá nos termos do art. 204, da Lei das Sociedades por Ações, durante o curso do exercício fiscal (a) declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual; e/ou (b) determinar o levantamento de balanços semestrais ou referentes a períodos menores, sejam eles trimestrais, bimestrais ou mensais e, com base neles, distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços, aos acionistas. **Parágrafo Único** - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 18** - As ações preferenciais classe B terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de participar dos lucros em igualdade com as ações preferenciais classe A. **CAPÍTULO VIII. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:** Artigo 19 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo Único** - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar. **Artigo 20** - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável. **CAPÍTULO IX. FORO:** Artigo 21 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. São Paulo, 30 de junho de 2022. **Fernando Perez-Serrabona Garcia** - Presidente da Mesa, **Simone Pereira Negráo** - Secretária da Mesa.

SIGA O VALOR NAS REDES SOCIAIS.

YOUTUBE: /VALORECONOMICO
FACEBOOK: /VALORECONOMICO
TWITTER: @VALOR_ECONOMICO

INFORMAÇÃO TEM EM TODO LUGAR.

INFORMAÇÃO DE VALOR, SÓ A GENTE TEM.

O Valor Econômico tem a melhor equipe de jornalistas que apura e analisa as notícias que importam para o seu negócio.

Valor ECONÔMICO
Notícias que geram negócios.

Ligue e assine agora:
0800-701-8888
assinevalor.com.br

Divã Executivo ECONÔMICO **Valor**

Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em:
www.valor.com.br/carreira/diva-executivo